PARECER Nº 073/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 099/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que "reconhece no Município de Divinópolis a atividade dos colecionadores, atiradores e afins como atividade de risco, nos termos da Lei Federal nº 10.826/03."

Em resumo, o projeto de lei propõe reconhecer como atividade de risco as atividades dos colecionadores, atiradores e afins, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.826/03.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto de lei proposto "tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos CACs (Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores) no âmbito do Município de Divinópolis. É importante fazer este reconhecimento pois faz parte do cotidiano dos CACs, a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos (armas e munições) e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis à ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto. O fato de inexistir uma legislação estadual que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estimulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos. Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos. Veja que a Lei Federal n 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6°, inciso IX, o porte de arma 'para integrantes das entidades de desporto

legalmente constituídas', estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4° da Lei Federal n 10.826 de 2003. A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Divinópolis que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerada a estagnação do curso do processo legislativo como impedimento para sua regular tramitação, dada a omissão do Vereador autor na apresentação dos esclarecimentos solicitados, e não tendo sido promovida a regularização pelo autor dentro do prazo regimental, mostra-se evidente o desinteresse do autor no projeto apresentado e inviável considerar que a proposta promova o atendimento ao interesse público. As razões encetadas no projeto de lei apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua não aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 099/2022.

Divinópolis, 30 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.03.22 17:56:54 -03'00'

Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 099/2022